

EXMO (A). SR (A). SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

RECEBIDO
Em 11/08/20
Hora: 15:40
Micael Lima
SRAA/SRINA

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA (TOCA SERRA), brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n.º 805.289.103-53 residente e domiciliado em Pedro do Rosário (MA), na Rua do Comércio, 3382-A, Centro, DEPUTADO ESTADUAL, onde recebe intimações e demais comunicações de estilo e praxe, vem, à respeitosa presença de Vossa Excelência com fulcro no inciso XXXV do artigo 5º, da Constituição Federal ofertar DENÚNCIA em face de **RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 158.180.473-34, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário (MA), podendo ser citado na sede da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, com endereço situado Rua Dom Pedro, 100, Centro, Pedro do Rosário - MA, CEP 65206-000, fone: (98) 98500-6500, Centro, Pinheiro (MA), pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Para adquirir medicamentos e equipamento de proteção individual supostamente para combate do COVID-19, o Representando formalizou 4 (quatro) processos de dispensa de licitação que indicam indícios de fraudes, superfaturamento e malversação de recursos públicos.

Vejamos:

DISPENSA 05

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE LINHA DE FRENTE (EPI) PARA UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.

Após autorização do Prefeito Municipal, ora Representado, foi aberto o processo de dispensa para aquisição de KIT COVID, composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	KIT CO; 01 MACACÃO DE SEGURANÇA (JALECO) EM TECIDO, 100% PROLIPOPILENO MICROPOROSO RESPIRAVEL. ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. TAMANHO E G; LUVA DE LATEX COM PALMA DIAMANTADA 39 CM DE COMPRIMENTO, VESTE O ANTEBRAÇO. ANTIDERRAPANTE. AMARELA. EMBALAGEM CONTENDO 01(UM) PAR. TAMANHO G; 01 ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR. COM LENTES DE PROTEÇÃO VISUAL E POLICARBONATO, DE ARCO DE MATERIAL PRETO; MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF1 OU PFF 2 , TAMANHO ÚNICO, COMPOSTO POR MICROFIBRAS DE POILIPROPILENO. POSSUI CLIPS NASAL E ELASTICO DE LATEX PARA AJUSTE, PACOTE CONTEM 05 (CINCO) UND.	KITS	100

Em seguida fora solicitada cotação de preço para seguintes empresas: a) K. P. DOS SANTOS (COMERCIAL BRASIL), inscrita no CPNJ sob o n.º 27.112.752/0001-09; b)

DISMABEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CPNJ sob o n.º 63.571.095/0001-13 e c) MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o n.º 05.061.273/0001-60.

A empresa contratada por dispensa de licitação DISMABEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CPNJ sob o n.º 63.571.095/0001-13 pelo valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo que para cada item COVID a municipalidade irá pagar o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Ocorre que existem indícios de montagem de processo licitatório.

A empresa K. P. DOS SANTOS (COMERCIAL BRASIL), inscrita no CPNJ sob o n.º 27.112.752/0001-09 tem como atividade principal o aluguel de máquinas e equipamentos para construção nem mesmo nas atividades secundárias existem a comercialização de instrumentos e materiais para uso médico hospitalar.

Existem ainda indícios de superfaturamento no processo de dispensa de licitação uma vez que o jaleco 100% prolipileno era vendido no mês de março e abril pelo preço médio de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)¹.

Os outros itens do KIT COVID são ainda mais baratos.

Portanto, a compra dos itens de forma individual sem a formação do KIT COVID deixaria a aquisição pela municipalidade muito mais barata.

DISPENSA 06

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO.

Após autorização do Prefeito Municipal, ora Representado, foi aberto o processo de dispensa para aquisição de KIT COVID, composto dos seguintes itens:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT
1	Alcool gel 70% fr/500ml	FR	600
2	Alcool gel 70% gl/5 lts	GL	40
3	Mascarã trimpla descartavel	UND	10.000

Em seguida fora solicitada cotação de preço para seguintes empresas: a) OPCAO DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E MATERIAL LTDA - ME, inscrita no CPNJ sob o n.º 28.006.010/0001 -53; b) MAIS SAUDE DISTRIBUIDORA, inscrita no CPNJ sob o n.º 10.436.813/0001-82 e c) 2MV DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CPNJ sob o n.º 21.348.798/0001-37.

A empresa contratada por dispensa de licitação OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E MATERIAL LTDA - ME, inscrita no CPNJ sob o n.º 28.006.010/0001 -53 pelo valor de R\$ 35.136.00 (trinta e cinco mil e cento e trinta e seis reais).

¹ <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

Ocorre que existem indícios de montagem de processo licitatório já que todas as empresas que cotaram preço estão sediadas na cidade de Teresina (PI) o que induz que o beneficiário da licitação era o responsável por indicar as empresas para cotação de preço.

DISPENSA 07

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Após autorização do Prefeito Municipal, ora Representado, foi aberto o processo de dispensa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, composto dos seguintes itens:

PLANILHA DE MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ALCOOL 70% 1 LITRO	CX/12	200
2	ALCOOL GEL 450g CX COM 12	CX/12	200
3	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL	PCT/10	200
5	MASCARA PFF2 N 95	UND	500
6	OCULOS PROTETOR	UND	200
7	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO	UND	200
8	TEST RAPIDO COVID 19	UND	500
9	MACACAÇÃO IMPERMEAVEL EPI	UND	250
VALOR TOTAL			

Em seguida fora solicitada cotação de preço para seguintes empresas: a) J. M. DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE EIRELI (BRASMEDICA DISTRIBUIDORA), inscrita no CPNJ sob o n.º 28.006.010/0001 -53; b) ALVES E NUNES LTDA (C M FARMA), inscrita no CPNJ sob o n.º 20.776.359/0001-62 e c) MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CPNJ sob o n.º 09.455.222/0001-73.

A empresa contratada por dispensa de licitação J. M. DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE EIRELI (BRASMEDICA DISTRIBUIDORA), inscrita no CPNJ sob o n.º 28.006.010/0001 -53 pelo valor de R\$ 234.649,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais).

Ocorre que existem indícios de montagem de processo licitatório já que todas as empresas que cotaram preço estão sediadas na cidade de Santa Inês (MA) e Viana (MA) o que induz que o beneficiário da licitação era o responsável por indicar as empresas para cotação de preço.

Chama ainda atenção que na data de 30/04/2020, o município de Pedro do Rosário (MA) celebrou contrato com empresa OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E MATERIAL LTDA - ME, inscrita no CPNJ sob o n.º 28.006.010/0001 -53 adquirindo 600 (seiscentos) frascos de 500 ml de álcool em gel e mais 40 (quarenta) galões de 5 litros também de álcool em gel o que totaliza 500 litros de álcool em gel.

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 35.136,00 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Trinta e Seis Reais), conforme Planilha Orçamentária abaixo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Alcool gel 70% fr/500ml	FR	600	12,90	7.740,00
2	Alcool gel 70% gl/5 lts	GL	40	59,90	2.396,00
3	Mascarã tripla descartavel	UND	10.000	2,50	25.000,00

Em menos de 1 (um) mês a municipalidade adquire mais 200 (duzentas) caixas de álcool em gel com 12 frascos de 450 g o que totaliza 1.200 litros de álcool em gel além de 200 (duzentas) caixas de álcool 70% com 12 frascos de 1 litro.

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 234.649,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais)**, conforme Planilha Orçamentária, abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	PR. UNIT	PR. UNIT
1	ALCOOL 70% 1 LITRO CX C/ 12	CX	200	95,00	19.000,00
2	ALCOOL GEL 450g CX COM 12	CX	200	149,50	29.900,00
3	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTAVEL	PCT	200	175,00	35.000,00
4	MASCARA PFF2 N 95	UNID	500	34,98	17.490,00
5	OCULOS PROTETOR	UNID	200	11,32	2.264,00
6	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO	UNID	200	65,90	13.180,00
7	TEST RAPIDO COVID 19	UNID	500	173,88	86.940,00
8	MACACÃO IMPERMEAVEL EPI	UNID	250	123,50	30.875,00

234.649,00

Assim a municipalidade adquiriu quase de 2 toneladas de álcool em gel (1700 litros) nos contratos oriundos das Dispensas 06 e 07 além 2400 litros de álcool 70%, ou seja, mais de 4 toneladas de álcool em gel e álcool 70%.

Ressalta-se que em **23 de março de 2020**, o Município de Pedro do Rosário (MA) editou o decreto n.º 04 que declarou estado de calamidade pública, na oportunidade restou determinada a dispensa dos servidores públicos das atividades internas dos órgãos públicos com o estabelecimento do teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações (**doc. 04**).

Já em 10 de junho de 2020 foi editado novo decreto REITERANDO o estado de calamidade pública em decorrência do pico de contaminação no município de Pedro do Rosário (MA) pelo COVID-19 com a prorrogação de todas as disposições contidas no decreto anterior determinando ainda o afastamento dos servidores e empregados que pertençam ao grupo de risco relacionada a contaminação do COVID-19, sem prejuízo do recebimento do salário (**doc. 05**).

Observa-se que todos os órgãos públicos estavam fechados, restando unicamente aberto o hospital municipal, portanto, as 4 toneladas de álcool gel e álcool 70% compradas pela municipalidade seriam destinadas exclusivamente para o hospital.

DISPENSA 08

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para equipe de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID 19 no Município.

Após autorização do Prefeito Municipal, ora Representado, foi aberto o processo de dispensa para Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para equipe de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID 19 no Município, composto dos seguintes itens:

PLANILHA DOS EPI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	27
2	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO	UND	27
3	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO	UND	1.150
4	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/10 UND	PCT	30
5	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	PCT	5
6	ALCOOL GEL 450G C/12	CX	20
7	ALCOOL GEL 4.200KG	GL	6

Em seguida fora solicitada cotação de preço novamente para as empresas: a) J. M. DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE EIRELI (BRASMEDICA DISTRIBUIDORA), inscrita no CPNJ sob o n.º 28.006.010/0001 -53; b) ALVES E NUNES LTDA (C M FARMA), inscrita no CPNJ sob o n.º 20.776.359/0001-62 e c) MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CPNJ sob o n.º 09.455.222/0001-73.

A empresa contratada por dispensa de licitação foi a J. M. DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE EIRELI (BRASMEDICA DISTRIBUIDORA), inscrita no CPNJ sob o n.º 28.006.010/0001 -53 pelo valor de R\$ 14.174,94 (Catorze Mil, Cento e Setenta e Quatro reais e Noventa e Quatro Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 14.174,94 (Catorze Mil, Cento e Setenta e Quatro reais e Noventa e Quatro Centavos), conforme Planilha Orçamentária, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	Unit	Total
1	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	SUPERMEDY	27	11,32	305,64
2	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO	UND	SUPERMEDY	27	65,90	1.779,30
3	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO	UND	DESCARPAC K	1.150	2,50	2.875,00
4	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/10 UND	PCT	FARMATEX	30	175,00	5.250,00
5	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	PCT	FARMATEX	5	45,00	225,00
6	ALCOOL GEL 450G C/12	CX	START	20	149,50	2.990,00
7	ALCOOL GEL 4.200KG	GL	START	6	125,00	750,00

14.174,94

Como já frisado anteriormente e aqui os indícios se confirmam, existem indícios de montagem de processo licitatório já que todas as empresas que cotaram preço estão sediadas na cidade de Santa Inês (MA) e Viana (MA) o que induz que o beneficiário da licitação era o responsável por indicar as empresas para cotação de preço, tanto que no processo dispensa n.º 07 as mesmas empresas cotaram preço para municipalidade.

DA CONCLUSÃO

Destarte, os fatos supracitados configuram verdadeiro indício de malversação de dinheiro público federal.

Existindo assim indícios de fraude a licitação tipificada no artigo 89 da Lei n.º 8.666/93. Vejamos:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Existem ainda indícios de malversação de dinheiro público com a contratação de empresa servindo unicamente para a lavagem de dinheiro. Serviços estes não prestados em sua totalidade.

Indícios estes que revelam suposta prática dos crimes de peculato, formação de quadrilha, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, lavagem de dinheiro e outros a ser objeto de investigação.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-s. e de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Há ainda indícios da prática do crime de responsabilidade tipificado no artigo 1º, incisos I, II e III do [DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967](#). Vejamos:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

São inaceitáveis as práticas nocivas ao patrimônio público que o Prefeito Municipal vem, reiteradamente, realizando. Ora Excelência, os contribuintes, que sustentam, em grande parte, as economias estatais, exigem, também, transparência e fiscalização rigorosa da ação dos agentes públicos, os quais atuam pautados pela idéia de que manejam dinheiro, valores e bens alheios.

Diante de todo o exposto e ponderado, requer que Vossa Excelência se digne de receber a presente representação e, por conseguinte, seja instaurado o competente inquérito civil/criminal para apurar os fatos narrados.

São Luís (MA), 10 de agosto de 2020.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA - TOCA SERRA

Deputado Estadual